



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 28 de dezembro de 1966.

LEI Nº 712, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Acôrd - entre este Município e a Associação de Crédito e Assistência Rural (ASCAR)

MILTON LINN MOLINOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar o Termo de Acôrd com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR) para execução de um programa de Extensão Rural.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 28 de dezembro de 1966.

(Ass.) Milton Linn Molinos
Milton Linn Molinos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(Ass.) Breno Theodoro Barros Falcão
Breno Theodoro Barros Falcão
Secretário

Térmo de Acôrdo entre o Mu-
nicipio de..... e a
Associação Sulina de Crédito e Assis-
tência Rural (ASCAR), para a execu-
ção de um programa de Extensão Ru-
ral.

Aos (.....) dias do mês de..... de mil nove-
centos e sessenta e (196.....), presentes, na Prefeitura Municipal de,
por parte do mesmo Município, e o Senhor,
Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR), por parte desta en-
tidade, conforme credencial que exhibiu, firmam o presente Térmo de Acôrdo,
objetivando a assistência e desenvolvimento da produção, através de um progra-
ma de Extensão Rural, mediante as obrigações expressas nas seguintes cláusu-
las:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo dêste Acôrdo é usar os recursos combinados das partes
acordantes num trabalho comum, que permita a intensificação racional da pro-
dução agropecuária e a melhoria das condições econômico-sociais da vida ru-
ral na área territorial do citado Município.

Parágrafo único - A ação a ser desenvolvida nesse sentido se pró-
cessará em regime de mútua coparticipação téc-
nica e financeira das partes acordantes, com a finalidade de promover a conse-
cuição de:

- 1) Maior Produtividade: Suprindo o homem do campo dos mais re-
centes conhecimentos e recomendações da
experiência científica e estabelecendo o intercâmbio permanente entre ele e as
instituições de pesquisa;
- 2) Elevação de Rentabilidade: Provendo a família de conhecimentos
técnicos e sociais básicos, para que
possa fazer o levantamento dos recursos existentes na propriedade rural e no-
lar e utilizá-los melhor;
- 3) Formação de uma Mentalidade Conservacionista: Proporcionando
esclarecimentos
ao rurícola, sobre o valor e a importância dos recursos renováveis (solo, água,
flora e fauna) e motivando-o para o uso de práticas conservacionistas;
- 4) Melhoria das Condições de Higiene e Saúde: Proporcionando à fa-
mília conhecimentos
necessários para a melhoria dos hábitos de higiene e saúde;
- 5) Desenvolvimento da Juventude Rural: Transmitindo conheci-
mentos e experiências aos jo-
vens para a sua intensa participação na vida econômica e social da comunidade,
especialmente através de Clubes 4-S;

6) Organização e Desenvolvimento da Comunidade. Estimulando a co-
operação entre o povo e as instituições locais no planejamento da comunidade para melhor aproveitamento de todos os seus recursos materiais e humanos.

7) Capacitação para o uso de Crédito Rural. Preparando o homem rural e sua família para, baseados em planos racionais de exploração da propriedade rural e de organização das atividades do lar, utilizarem-se dos recursos creditícios locais.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR) fica investida nas funções de executora do presente Acôrd, cabendo-lhe, para tanto, organizar os serviços necessários ou atribuir essa obrigatoriedade à entidade com a qual mantenha Convênio, ficando, em qualquer caso, responsável pelo seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os Serviços de Extensão Rural serão dirigidos por funcionários especializados, de livre escolha e designação da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR), ou do órgão que for por esta incumbido de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

À Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR) incumbir, também, a contratação de quaisquer serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução do presente Acôrd.

CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura Municipal fornecerá o mobiliário necessário para a instalação e funcionamento dos serviços, conforme relação que lhe foi previamente apresentada, com a indicação do número de peças e respectivos modelos, e pagará os alugueres da casa ou das salas ocupadas pelo escritório.

CLÁUSULA SEXTA

Para a manutenção dos serviços e trabalhos previstos neste Acôrd, durante a sua vigência, contribuirão o Município, em cada exercício financeiro, com a importância equivalente a sessenta (60) vezes o valor do maior salário mínimo da região, que vigiu no ano imediatamente anterior; e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR), com os recursos financeiros, técnicos e materiais do seu sistema.

Parágrafo único - A contribuição do Município deverá ser entregue à Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR), em moeda corrente, dentro do exercício financeiro a que se refere, em quatro parcelas iguais, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, ficando sujeita à correção monetária qualquer demora porventura verificada.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os móveis fornecidos pela Prefeitura, na forma da Cláusula Quinta, bem como todo o material por ela posto à disposição do Escritório Local da ASCAR ou dos técnicos desta entidade serão sempre de propriedade do Município, mas não poderão ser recolhidos enquanto funcionar o referido escritório ou os citados técnicos estiverem executando os trabalhos planejados, embora denunciado o Acôrd, salvo outra deliberação acertada por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

A contribuição de que trata a Cláusula Sexta poderá ser elevada, de conformidade com o desenvolvimento dos serviços e seus custos operacionais, por deliberação de ambas as partes acordantes.

CLÁUSULA NONA

Os serviços constantes do presente Acôrdio obedecerão a um planejamento anual organizado pelos funcionários técnicos locais e aprovado pelos órgãos competentes da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR), ou da entidade por ela incumbida da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A duração do presente Acôrdio será de três exercícios financeiros, incluindo-se o presente, podendo ser prorrogado, a juízo das partes acordantes, ficando estabelecido, desde já, que, na falta de denúncia do mesmo no prazo previsto na Cláusula Décima Segunda, essa prorrogação será automática por mais três anos e, terminados estes, por outros três, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Acôrdio considerar-se-á rescindido se qualquer das partes deixar de cumprir alguma de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial a que os acordantes renunciaram, bastando a simples comunicação, para que se torne efetiva essa rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em qualquer caso, a parte que tomar a iniciativa de denunciar ou rescindir este Acôrdio, deverá comunicar sua decisão à outra, com a antecedência de, pelo menos, seis (6) meses, ficando ressalvados todos os compromissos e obrigações nele contraídos, vencidos ou vincendos, que subsistirão, até o final do exercício, em que a mesma se efetivar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Durante a vigência do presente Acôrdio, a Prefeitura Municipal obriga-se a consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que tratam as suas Cláusulas Quinta e Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Acôrdio entrará em vigor, para todos os efeitos, logo após a sua assinatura.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se

Este Termo de Acôrdo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas .
partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas no fim assinadas.

. de

de 1.96

Prefeito Municipal

Por parte da ASCAR

Testemunhas
